



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE INDAIATUBA / SP – REALIZADA NO DIA OITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DE REUNIÕES.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, realizou-se virtualmente a reunião mensal do COMPDA, Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais a décima segunda reunião ordinária do COMPDA Conselho municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

**01 – Abertura e verificação de quórum:** Após a verificação do quórum, o Sra. Elaine Katayama, Conselheira Titular, indicado pela APRAI, Presidente do COMPDA - Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos.

**02 – Revisão do Regimento Interno para alteração do lei nº 6.047 de 06 de setembro de 2012:** Capítulo IV art. 4º - O COMPDA será constituído por 12(doze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por votação.

II – 1 (um) representante indicado pela Secretária de Segurança Pública/Defesa Civil, e seu respectivo suplente.

III – 1 (um) representante indicado pelo Centro de reabilitação animal da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

IV – 1 (um) representante indicado pela Secretaria da saúde e seu respectivo suplente.

V – 1 (um) representante indicado pela Secretaria da Cultura e seu respectivo suplente.

VI – 1 (um) representante indicado pela Secretaria da Educação e seu respectivo suplente.

VII – 1 (um) representante indicado pela universidade com sede no município, que tenha curso de Medicina Veterinária, e seu respectivo suplente.

IX – 4 (quatro) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas e com sede no município de Indaiatuba, e seus respectivos suplentes.

#### Capítulo VI

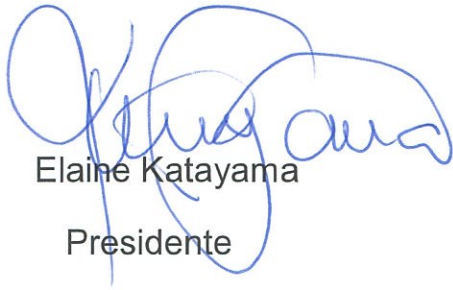
I – Bianualmente, eleger seu (sua) presidente e demais componentes da Mesa Diretora, dentre seus membros.

Capítulo VII art.10º Bianualmente, na primeira sessão ordinária, são eleitos pelo voto da maioria simples dos membros do COMPDA, os integrantes da Mesa Diretora, com mandato de 2 (dois) anos.

#### Capítulo XIII

Art. 20º - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser verbais, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, e para as extraordinárias, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado por este conselho, o Presidente deu por encerrada a reunião agradecendo a atenção e participação de todos os conselheiros.



Elaine Katayama  
Presidente